

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
2020
SEBRAE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

- 1 O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 100 (Cem) cotas no valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada cota, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato e em moeda corrente do País, pelos sócios assim distribuídos:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
ROBERTO MILANI JUNIOR	50	35.000,00	50
YASMINI RIBEIRO MILANI	50	35.000,00	50
TOTAL	100	70.000,00	100

- 2 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social
- 3 As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade
- 4 As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SOCIEDADE:

- 1 A sociedade tem por objetivo: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência, Serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E DURAÇÃO:

- 1 A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2.009 e seu prazo de duração é indeterminado (art 99 II CC/2.002)

CLÁUSULA QUARTA: CESSÃO DE COTAS

- 1 As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios, em igualdade de condições e na proporção de sua respectiva participação no capital social. O prazo para o exercício do direito de preferência é de noventa (90) dias, contados da notificação. No nonagésimo segundo dia, podem ser ofertados, nas mesmas condições, a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de cotas e/ou direitos de subscrição e o preço proposto
- 2 Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem
- 3 A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros, e estas cotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, restando o seu valor para conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para cotas em tesouraria
- 4 Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei nº 10.406 de 2.002.
- 5 Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03



1. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

1. A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBERTO MILANI JUNIOR** e **YASMINI RIBEIRO MILANI**, com os poderes e atribuições o uso do nome empresarial, ambos assinam isoladamente, e individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.
2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
3. Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião de comum acordo entre os sócios.
4. É defeso à administradora obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, quais sejam outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de tudo e qualquer operação que aplique créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros.
5. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas (art. 1.065 da Lei 10.406 de 2.002).
6. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.072, parágrafo 2º e art. 1.708 da Lei 10.406 de 2.002).

CLÁUSULA SEXTA: RETIRADA DOS SOCIOS:

1. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, enquanto está for por prazo indeterminado, mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de (60) sessenta dias
2. Ocorrida a morte de sócio, liquidar-se-á sua cota, salvo se herdeiros manifestarem o interesse em substituir o sócio falecido na sociedade, dependendo, para tanto, da aprovação do sócio remanescente, que corresponda a de mais da metade do Capital Social.
3. Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir deste logo à parte que lhes couber na cota de capital, concorrendo à divisão periódica dos lucros somente se o regime de comunhão de bens e/ou pacto anti-nupcial permitir, até que se liquide a sociedade
4. O sócio declarado falido será de pleno direito excluído da sociedade.
5. O sócio cuja cota tenha sido liquidada em execução será de pleno direito excluído da sociedade.
6. A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução, inclusive na eventual quebra da personalidade jurídica (art. 50 da Lei nº 10.406 de 2.002).
7. Os haveres, do sócio retirante, excluído ou dos herdeiros do sócio falecido serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula oitava deste Contrato Social.
8. O registro dos atos referentes à retirada e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

3

11111111111111111111
DO BRASIL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03**

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO:

- 1 A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (art. 1.003 da Lei nº 10.406 de 2.002), observadas o consenso unânime dos sócios, **deliberação dos sócios por maioria absoluta; a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou por determinação judicial**
- 2 Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios, por maioria, deverão nomear o liquidante, observando os termos dos arts. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406 de 2.002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo de liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO:

- 1 Os sócios titulares das cotas do Capital Social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos próprios do empresário, em virtude de condenação, Criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, exercendo plenamente os seus direitos civis.
- 2 E, por estarem assim justos e contratados assinara o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais e jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

- 1 Os casos omissos no presente instrumento particular será regido pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

- 1 Fica eleito o foro da cidade de Campo Magro – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

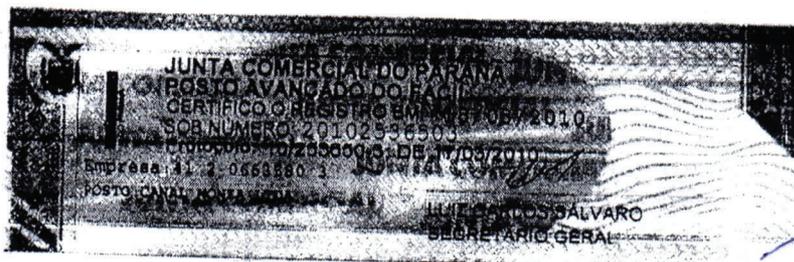
Campo Magro-PR 12 de Março de 2010

ROBERTO MILANI JUNIOR

YASMINI RIBEIRO MILANI

Alteração Contratual elaborado por

Reginaldo Rodrigues da Paula
CRC-PR 36.905
CPF 808.568.289-49



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITACIONAL Nº
07/2016

RATIFICO a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, I, da Lei 8666/93, fundamentado nas informações contidas no presente processo, bem como ADJUDICO à POSTO CANAL MONZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.368.822/0001-46, com sede na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, Sede, Campo Magro-PR, o valor de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais) bem como autorizo a contratação.

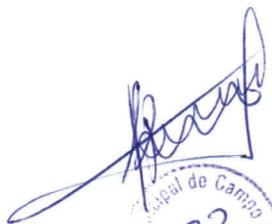
Campo Magro, 18 de julho de 2016

GUSTO JUNINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:32F0EC91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2016. Edição 1046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITACIONAL Nº 07/2016

INEXIBILIDADE 02/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, I, da Lei 8666/93, fundamentado nas informações contidas no presente processo, bem como ADJUDICO à POSTO CANAL MONZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.368.822/0001-46, com sede na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, Sede, Campo Magro-PR, o valor de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais) bem como autorizo a contratação.

Campo Magro, 18 de julho de 2016



GUSTO JUNINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Senhor Presidente,

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, a minuta do contrato, contratação sob a forma inexigibilidade, objetivando aquisição de combustível, para uso da Câmara de Campo Magro, necessários às atividades desta.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, razão pela qual se encontra a presente minuta aprovada por esta assessoria Jurídica e em condições ter o regular seguimento, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer.

Campo magro, 19 de julho de 2016.

ELON RAPHAEL DE LARA
Assessoria Jurídica

